



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210908PP00151

LICITAÇÃO Nº. 00151/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO - CABEDELLO - PB.

CEP: 58101-085 - E-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br - Tel.: (083) 3250-3222.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.012.493/0001-54, doravante **denominado simplesmente ORC**, e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, às 11:00 horas do dia 08 de Outubro de 2021 no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00151/2021, **tipo menor taxa de administração**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando o Registro de Preços para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos próprio, veículos a disposição e locados, máquinas e equipamento do MUNICÍPIO DE CABEDELLO, para atender as necessidades da SETRANS.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos próprio, veículos a disposição e locados, máquinas e equipamento do MUNICÍPIO DE CABEDELLO, para atender as necessidades da SETRANS.

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa de quantidades a serem contratadas pelo ORC. O presente certame objetiva selecionar a proposta mais vantajosa visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras.

1.3.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.4.Os preços registrados neste procedimento, terão a validade de 12(doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, e a execução do objeto ora licitado será de acordo com as necessidades do ORC no referido período.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos próprio, veículos a disposição e locados, máquinas e equipamento do MUNICÍPIO DE CABEDELLO, para atender as necessidades da SETRANS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.6.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 11:00 horas do dia 08 de Outubro de 2021, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00. E-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br.

2.3. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerado da data em que foi devidamente recebido o pedido.

2.5. A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:

2.5.1. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos sites: <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>; www.tce.pb.gov.br.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referencial, anexo a este instrumento.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação: REGISTRO DE PREÇOS.

5.5. Quando a validade da Ata de Registro de Preço ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato ou instrumento semelhante, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - Ramon Sorrentino Batista. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6. É vedada à participação em consórcio.

6.7. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegações de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as empresas licitantes deverão ler atentamente o edital e demais documentos anexos.

7.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1.0 licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2.Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. **Caso a procuração seja particular, é dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, em consonância com o que prevê o art. 3º da Lei 13.726/18.**

7.2.3.O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3.Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio:

7.3.1.A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

7.4.A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5.No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1.Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III; e

7.5.2.Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06:

7.5.2.1.O Pregoeiro poderá promover diligência, na forma do Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1 e 7.5.2 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

7.7.0 representante legal do Licitante que não apresentar os documentos exigidos para o credenciamento perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a Licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação de Habilitação" relativos a este Pregão.

7.8.Só terão direito a usar da palavra, rubricar, ter acesso à documentação e proposta, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais das proponentes devidamente credenciados e os membros da CPL.

8.0.DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1.A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00151/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2.Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.

8.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

8.3.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4.A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.5.Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.6.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.7.No caso de alteração necessária da proposta feita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrente exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.8.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

8.9.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.10.Nas licitações para aquisição de mercadorias o participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.11.Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00151/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2.PESSOA JURÍDICA:

9.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.2.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.

9.2.3.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

9.2.4.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.5.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

9.2.6.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o correspondente Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.2.7.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8.Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.2.9.Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente. **Obs.:** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e ainda anexar o Certificado de Regularidade do Profissional de Contabilidade junto ao CRC.

9.2.10.1.A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice(s) de **Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC)**, maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.10.2.O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice deverá comprovar que possui **patrimônio líquido** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.2.11.Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida nos últimos 30 (Trinta) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.

9.3.Documentação Complementar:

9.3.1.Deverá ser parte integrante desta documentação, sob pena de inabilitação, todo e qualquer documento exigido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, seja este para comprovação de Qualificação Técnica ou de outra natureza.

9.4.Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.

9.5.A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

9.6.A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

9.7.Devolução dos envelopes "Documentos de habilitação" fechados aos demais licitantes, após a assinatura do contrato pelo licitante vencedor. Decorridos 10 (dez) dias deste prazo, sem que o interessado venha retirar o envelope, o mesmo será destruído pela CPL.

9.8.Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão de abertura da Proposta de Preço e Habilitação.

10.0.DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1.Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

10.2.Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

10.3.Na presente licitação - fase de lances -, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.5.Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

10.5.2.Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

10.5.3.No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.0.DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1.Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos, a critério do pregoeiro, será observada uma tolerância de 10 (dez) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo, se houver, e após abertura da sessão para recebimento dos envelopes e credenciamento, nenhum outro documento será aceito.

11.2.Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3.O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4.Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5.O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.6.Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.6.1.Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" em um único momento, em fase do exame da proposta/documentação em comparação aos requisitos do edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

11.7.Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8.Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.9.Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

11.10.Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em percentual de desconto. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11.Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12.Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13.Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua

aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14.Os licitantes que aceitarem cotar seu item com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, serão devidamente relacionados na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, objetivando a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, nas hipóteses previstas na norma vigente. Se houver mais de um licitante nesta situação, a classificação se dará segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.15.Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.16.Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.16.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.16.2.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.16.3.A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.17.Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das empresas licitantes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1.Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

12.1.1.Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexecutabilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua executabilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

12.2.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

13.0.DOS RECURSOS

13.1.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/02.

13.2.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4.Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5.O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Pregoeira, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 14:00, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB.

14.0.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1.Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2.A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1.Homologada a licitação pela autoridade superior do ORC, será formalizada a correspondente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, onde constará o preço a ser praticado para o correspondente item, os órgãos integrantes e respectivo fornecedor, com características de compromisso do mesmo, se convocado, vir celebrar o contrato ou documento equivalente, para execução do objeto licitado, nas condições definidas neste instrumento e seus anexos e proposta apresentada.

15.2.A convocação para assinatura da referida Ata será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período, quando durante o seu transcurso for

solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo devidamente justificado. Colhidas as assinaturas, deverá ser publicado o seu extrato na imprensa oficial.

15.3.Caso o fornecedor primeiro colocado, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste instrumento, serão convocados os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, mantido o preço do primeiro classificado no certame. O fornecedor com preço registrado, passará a ser denominado Detentor da Ata de Registro de Preços, após sua devida publicação.

15.4.Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o item com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, objetivando a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas seguintes hipóteses:

15.4.1.O registro do fornecedor for cancelado em decorrência de:

15.4.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.4.1.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ORC, sem justificativa aceitável;

15.4.1.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.4.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei 10.520/02.

15.4.2.O cancelamento do registro de preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

15.4.2.1.Por razão de interesse público; ou

15.4.2.2.A pedido do fornecedor.

15.5.Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

15.6.Serão registrados na Ata:

15.6.1.Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; e

15.6.2.Na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar o item com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O referido anexo consiste na correspondente Ata de realização da sessão pública desta licitação.

15.6.3.A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

15.7.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

15.8.A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.9.Decorrido o prazo de validade da proposta apresentada, sem que haja convocação para a assinatura da Ata, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

15.10.A referida Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15.11.As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na legislação e as disposições deste instrumento e seus anexos, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o ORC.

16.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

16.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do ORC, através do Comissão Permanente de Licitação, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

16.2.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vatajosidade, acompanhando o preço praticado para o respectivo item registrado, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

17.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

17.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da ata de registro de preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

17.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

18.0.DA CONTRATAÇÃO

18.1.As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

18.1.1.Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

18.1.2.Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

18.2.O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

18.3.O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

18.4.Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

18.5.É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

18.6.O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

18.7.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

18.8.A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

19.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.2.As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

19.3.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

19.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

20.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, à disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

21.0.DO PAGAMENTO

21.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

21.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

21.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

21.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.5.Será retido 1,5% para o PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO, nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei 1.751/2015, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do Parágrafo único do artigo 3º da referida Lei.

22.0.DO REAJUSTAMENTO

22.1.Preços registrados - revisão:

22.1.1.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

22.1.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.1.3.Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.1.3.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.1.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.1.4.O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

22.1.5.Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

22.1.6.Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.2.Preços contratados - reajuste:

22.2.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

22.2.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.2.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

23.2.Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

23.3.A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4.Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

23.5.O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.

23.6.Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

23.7.Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

23.8.As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.9.Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Cabedelo.

24.0 FISCAL DE CONTRATO

24.1.A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93.

24.2.O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como de todas as disposições contratuais celebradas será realizada pela **Secretaria de Transporte do Município de Cabedelo**.

24.3.A CONTRATANTE através de portaria do Secretário Municipal de Transporte nomeará comissão para o acompanhamento e fiscalização pela da execução dos serviços.

24.4.Caberá a Comissão, com o auxílio, no que couber da Secretaria de Transportes, as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras, previstas em lei, ou necessárias de acordo com as circunstâncias:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato pela contratada;
- b) orientar aos usuários do sistema quanto às condições de utilização dos serviços e dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da contratação;
- c) manter controle dos valores despendidos com a aquisição de produtos/serviços para a frota veicular do Município de Cabedelo e do Fundo Municipal de Saúde , bem como dos saldos contratuais;
- d) atestar os documentos de despesas, para fins de pagamento;
- e) manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- f) comunicar por escrito à contratada as falhas detectadas, através de notificações, em 02 (duas) vias, uma das quais será visada pela contratada, só assim produzindo seus efeitos;
- g) comunicar, por escrito, à autoridade competente Secretaria de Transporte, o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da execução contratual e/ou aplicação de penalidades previstas;
- h) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

Cabedelo - PB, 22 de Setembro de 2021.

RAMON SORRENTINO BATISTA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL N° 00151/2021

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Contratações de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos próprio, veículos a disposição e locados, máquinas e equipamento do **MUNICÍPIO DE CABEDELLO, inscrito no CNPJ n° 09.012.493/0001-54 E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 04.849.697/0001-20**, por meio de cartão magnético com fornecimento de combustíveis, peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de postos, concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão de obra mecânica, conforme especificações e condições definidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para executar os serviços de gerenciamento de frota é essencial para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, posto que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados, e no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, a referida manutenção se torna necessária visando à salvaguarda do patrimônio público e a segurança dos usuários dos veículos.

2.2. Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para atender o objeto proposto, uma vez que o Município de Cabedelo não dispõe de equipamentos e material para a execução dos serviços e fornecimento dos produtos.

2.3. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, máquinas e equipamentos gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

2.4. As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos próprio, veículos a disposição e locados, máquinas e equipamento do MUNICÍPIO DE CABEDELLO, para atender as necessidades da SETRANS. Conforme todas informações e obrigações presentes no termo de referência.	%	1

3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de julgamento adotado será a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos próprios, veículos locados, a disposição do município, máquinas e equipamento, voltado para o controle combustível, peças, pneus, manutenção, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de postos, concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e serviço de mão de obra mecânica, abrangendo: Mecânica em Geral, Revisão Elétrica e Eletrônica, Arrefecimento, Refrigeração, Lanternagem, Funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Tapeçaria, Pintura, Pneumático, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento Balanceamento, Cambagem, Lavagem, película e outros materiais/serviços para o seu perfeito funcionamento, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, através de rede de estabelecimentos credenciados, contendo os seguintes elementos mínimos:

a) Identificação do veículo, máquinas e equipamento:

- Marca/Modelo;
- Ano de fabricação;
- Placa;
- Tipo de combustível;
- Capacidade do tanque;

- Autonomia de rodagem KM/Litro.
- b) Controle do abastecimento do veículo, máquinas e equipamento:
 - Data e hora;
 - Local do abastecimento;
 - Tipo de combustível ou lubrificante;
 - Quantidade consumida;
 - Valor unitário e valor total do abastecimento.
- c) Controle de manutenção de veículos, máquinas, equipamento guincho:

- Data e hora;
- Tipo de manutenção;
- Tipo de equipamento;
- Local do serviço:
- Tipo de peça;
- Quantidade e peças;
- Valor unitário e valor total peças
- Valor unitário e valor total do serviço;

4.2. Os serviços dos veículos locados serão referentes:

- a) Combustível;
- b) Lavagem.

4.3. O sistema de gestão da frota de veículos, máquinas e equipamento deverá operar com tecnologia na forma de cartões magnéticos eletrônicos, para compra dos mencionados materiais em diversos postos varejista, rede de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos credenciados e relacionados pela Contratada.

4.4. O sistema de utilização dos cartões será o "pós-pago", correspondente ao pagamento efetuado após a apresentação da Nota Fiscal devidamente validada pela Contratante.

4.5. O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de revendedores varejistas de combustível automotivo (postos), oficinas mecânicas e centros automotivos, credenciados pela CONTRATADA, localizados em Cabedelo (centro, Camboinha, Poço, Intermares e Renascer) e nos demais municípios do Estado da Paraíba, bem como em todo território nacional.

4.6. A licitante deverá, quando da assinatura do contrato, comprovar que possui rede credenciada ativa de postos e oficinas mecânicas/centro automotivos, devidamente equipado para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em cada uma das localidades indicadas neste Termo de Referência, aptos ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos durante a vigência desta contratação.

4.7. A abrangência da rede de estabelecimentos credenciados deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Comprovação da existência no seu perímetro urbano de, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos credenciados:

a1) prestadores de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos (oficinas automotivas);

a2) revendedores de autopeças;

a3) revendedores de pneus, baterias e equipamentos de uso de veículos automotores;

a4) revendedores de combustíveis e derivados (postos de combustível), de no mínimo 03 (três) bandeiras diferentes;

a5) prestadores de serviço de lavagem de veículos.

b) A exigência de no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados de proprietários diferentes tem como supedâneo permitir a realização de pesquisa de preços com fito de obter o preço mais vantajoso para a Administração.

4.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota na rede credenciada serão realizados mediante a coleta de 03 (três) orçamentos, cabendo à CONTRATANTE escolher onde realizará os serviços.

4.9. A relação de estabelecimentos credenciados deverá conter, no mínimo, o nome do estabelecimento, o endereço completo, o ramo de atividade (produto ofertado) e telefones, os quais poderão ser contatados para efeito de verificação.

4.10. Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado à CONTRATANTE solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que necessário de modo a atender às necessidades da Administração.

4.11. A rede de credenciados deverá conter estabelecimentos especializados em transporte em suspenso, por guincho, para remoções e socorros mecânicos, cobrindo um raio de 600 km do município de Cabedelo, destinados a atender os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a este município.

4.12. Os valores cobrados pela rede credenciada pelos produtos/serviços eventualmente adquiridos pelo Município de Cabedelo deverão ter como limite o preço à vista praticado pelo estabelecimento credenciado.

4.13. A constatação de eventuais omissões ou incorreções no quantitativo, registros e outras informações relativas à frota, serão corrigidos por ocasião do cadastramento dos veículos no sistema de gerenciamento informatizado pela CONTRATADA, sem prejuízo do que estabelece a

presente especificação.

4.14. A substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas para a contratação dos serviços.

4.15. A administração não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos credenciados, centro automotivos, oficinas multimarcas, oriundo da execução do contrato.

4.16. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

4.17. O credenciamento de novos postos, conforme necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação pela administração.

4.18. Nos casos de falhas dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

4.19. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo gerenciamento, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

4.20. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

4.21. Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Administração dirigirá representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9.847/99.

4.22. Os veículos deverão ser abastecidos quando necessário, sem uma frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

4.23. Para cada abastecimento, o limite do volume de combustível a ser abastecido será o da capacidade do tanque, não sendo permitida a utilização de recipientes de armazenagem.

4.24. O CONTRATADO deverá fornecer cartão eletrônico individual e intransferível para cada veículo, máquinas e equipamentos descritos no ANEXO I deste Termo de Referência.

4.25. **A MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, inclusive com atenção às recomendações para evitar a perda da garantia, quando for o caso. São exemplos de manutenção preventiva: Serviços de troca e remendo de pneus; Alinhamento e balanceamento de rodas; Serviços de cambagem, câster e convergência; Serviços de desmepno de rodas; Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; Lubrificação de veículos; Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte; Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte; Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador, etc; Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores; Regulagens de bombas e bicos injetores; Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou máquinas e equipamentos.

4.26. **A MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PESADA** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: Serviços de retífica de motor; Montagem e desmontagem de jogo de embreagens; Serviços de instalação elétrica; Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria; Tapeçaria; Funilaria e pintura; Revestimento em película; Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado; Reboque de veículos; E outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

4.27. O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada da CONTRATADA, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

I. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

II. Originais, do fabricante, fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

III. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

4.28. A CONTRATADA deverá fornecer para a contratante, por meio do sistema informatizado, no mínimo 03 (três) orçamentos dos serviços e peças necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos,

para aprovação da Unidade. Caberá a Contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para a Administração;

4.29. O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada, serviços de socorro mecânico e de reboque por carro-guincho, que atendam em toda a extensão territorial do Paraíba, quando os veículos da frota oficial, e, ou veículos que não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas;

4.30. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, sete dias por semana, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel (celular) para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante;

4.31. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores, ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade, área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e equipe técnica capacitada;

4.32. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da contratante, nas suas instalações, independente da marca do veículo (quando não houver exigência quanto ao atendimento exclusivo pela concessionária autorizada, para fins de manutenção da garantia);

4.33. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado;

4.34. No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema.

4.35. Permitir que a CONTRATANTE realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada.

4.36. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a CONTRATANTE e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo se valer em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da CONTRATANTE.

4.37. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço - OS - via internet, aprovada pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

4.38. Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

4.39. O atendimento dos serviços de lavagem simples e completa, bem como o fornecimento de materiais necessário a essa execução deverá ocorrer por meio de rede de Postos de lavagem credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial.

5. DOS CONDUTORES, DOS CARTÕES MAGNÉTICOS VINCULADOS OU NÃO

5.1. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.2. A identificação do condutor autorizado pela Administração será validada, pela CONTRATADA, através de senha própria, não podendo haver utilização de senha de outro condutor, mesmo que esteja conduzindo carros da frota da CONTRATADA.

5.3. O cadastro de condutor será da seguinte forma:

- a) Nome do condutor;
- b) Matrícula funcional;
- c) RG;
- d) CPF;
- e) CNH (Data de emissão e validade);
- f) Endereço do condutor.

5.4. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da CONTRATANTE.

5.5. Os cartões (vinculados ou não) não poderão ser cobrados, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota.

5.6. A empresa vencedora deverá fornecer 02 (dois) cartões adicionais "reserva" para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, de outras unidades em trânsito etc.) e devidamente autorizados pela Administração.

5.7. A critério da Unidade Administrativa e de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

5.8. Durante a execução do contrato, a contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

5.9. Por solicitação do Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

5.10. A Contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.

5.11. A contratante fornecerá à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade), capacidade do tanque, hodômetro, nome, registro funcional e unidade dos condutores.

5.12. A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

5.13. A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança que permita o controle de KM (Menor e Maior) e com bloqueio de abastecimento dos veículos.

5.14. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

5.15. A Contratada disponibilizará sistema para o bloqueio do uso do cartão de abastecimento de veículo e o cancelamento de forma imediata para os casos de perda ou extravio de cartão.

5.16. Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca de senha de acesso.

5.17. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.

5.18. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto/oficina (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) saldo remanescente do limite de crédito destinado ao veículo;
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- e) Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- f) A data e hora da Transação (abastecimento);
- g) Quantidade de litros de combustível;
- h) Preço do material (combustível, óleo, filtro);
- i) Preço do serviço (lavagem, lubrificação, manutenção etc.);
- j) Valor cobrado.

6. DOS QUANTITATIVOS

6.1. Os valores estabelecidos para materiais de consumo e serviços são definidos com base na média de consumo nos últimos 12 (doze) meses por toda as Secretarias Municipais de Cabedelo.

6.2. Considerando a frota veicular própria, veículos locados e a disposição, máquinas e equipamentos do **Município de Cabedelo**, o aumento dos preços de combustíveis, peças e serviços automotivos, o valor total estimado para contratação pelo período de 12 (doze) meses necessário para fazer em face de despesa em apreço segue abaixo:

O VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA
Combustíveis	R\$ 1.800.000,00
Peças/lubrificantes/acessórios	R\$ 450.000,00
Pneus	R\$ 250.000,00
Serviços (mão de obra)	R\$ 350.000,00

6.3. Considerando a frota veicular própria, veículos locados e a disposição, máquinas e equipamentos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o aumento dos preços de combustíveis, peças e serviços automotivos, o valor total estimado para contratação pelo período de 12 (doze) meses necessário para fazer em face de despesa em apreço segue abaixo:

O VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA
Combustíveis	R\$ 512.000,00
Peças/lubrificantes/acessórios	R\$ 250.000,00
Pneus	R\$ 100.000,00
Serviços (mão de obra)	R\$ 200.000,00

7. DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Para fins desta licitação consideram-se como integrantes da frota veicular do **Município de Cabedelo e do Fundo Municipal de Saúde** os veículos próprios ou sob sua responsabilidade que, a critério desta, devam ser contemplados pelo objeto de contratação.

7.2. Os veículos integrantes da frota do **Município de Cabedelo e do Fundo Municipal de Saúde** que serão, inicialmente, abrangidos por esta contratação são os listados no ANEXO I deste Termo de Referência.

7.3. Faculta-se ao **Município de Cabedelo e do Fundo Municipal de Saúde**, no curso da vigência da contratação, a alteração dos veículos por motivo de aquisição e/ou desfazimento.

8. DOS RELATÓRIOS

8.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento e manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

- a) Cadastro de veículos, máquinas e equipamentos por marca, modelo; ano de fabricação; chassi; cor; número de patrimônio; placa; unidade de lotação etc.
- b) Cadastro de usuários, gestores e motoristas.
- c) Relatório de consumo de combustíveis analítico e resumido: por veículo; por máquina, por equipamento, por login, por combustível; por data; por período; por unidade de lotação etc.
- d) Relatório de manutenção automotivo analítico e resumido (peças, pneus e serviços): por veículo, por máquina e por equipamento, por login, por unidade credenciada por data por períodos por unidade de lotação etc.
- e) Demonstrativo de desempenho dos veículos, máquinas e equipamentos por condutor, por tipo, por localidade contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizados a quantidade utilizada o preço pago, o desempenho do veículo, máquina e equipamento, a data, o horário e o local de utilização do serviço.
- f) Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, máquina e equipamento, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados.
- g) Demonstrativo de evolução das despesas de utilização.
- h) Outras informações de interesse do CONTRATANTE.

9. DOS PRAZOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO

9.1. O fornecimento dos combustíveis, manutenção preventiva, corretiva, peças, pneus, lubrificantes, acessórios, serviços etc., serão imediatos a partir da assinatura do contrato.

9.2. O fornecimento dos cartões magnéticos para toda a frota de veículos, indicada no Anexo I deste Termo, deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias corrido após a assinatura do Contrato.

9.3. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos e de manutenção deverá ocorrer de forma imediata, após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, cadastramento dos veículos, definição logística da rede de postos credenciados, fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos e oficinas credenciados, bem como o credenciamento e o treinamento dos gestores e condutores.

9.4. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela **CONTRATADA** não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário das 08:00 às 14:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93.

10.2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como de todas as disposições contratuais celebradas será realizada pela **Secretaria de Transporte do Município de Cabedelo**.

10.3. A **CONTRATANTE** através de portaria do Secretário Municipal de Transporte nomeará comissão para o acompanhamento e fiscalização pela da execução dos serviços.

10.4. Caberá a Comissão, com o auxílio, no que couber da Secretaria de Transportes, as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras, previstas em lei, ou necessárias de acordo com as circunstâncias:

- i) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato pela contratada;
- j) orientar aos usuários do sistema quanto às condições de utilização dos serviços e dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da contratação;
- k) manter controle dos valores despendidos com a aquisição de produtos/serviços para a frota veicular do Município de Cabedelo e do Fundo Municipal de Saúde , bem como dos saldos contratuais;
- l) atestar os documentos de despesas, para fins de pagamento;
- m) manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- n) comunicar por escrito à contratada as falhas detectadas, através de notificações, em 02 (duas) vias, uma das quais será visada pela contratada, só assim produzindo seus efeitos;

o) comunicar, por escrito, à autoridade competente Secretaria de Transporte, o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da execução contratual e/ou aplicação de penalidades previstas;

p) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato, no Edital do Pregão e demais anexos.
- 11.2. Realizar treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços aos usuários do sistema, visando à correta utilização.
- 11.3. Disponibilizar a **Secretaria de Transporte** sua rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as condições fixadas neste Termo de Referência (item 5.6) e comprometer-se a mantê-la em operação durante a vigência da contratação, bem como a ampliá-la, desde que haja condições para tal, visando à melhoria da prestação de serviços.
- 11.4. Atender às solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por notificações.
- 11.5. Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização.
- 11.6. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados.
- 11.7. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- 11.8. Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.9. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Transporte quanto à execução contratual, especificamente quanto aos serviços sobre a responsabilidade da contratada.
- 11.10. Os aspectos relacionados aos produtos ofertados serão tratados diretamente entre os estabelecimentos credenciados e a Secretaria de Transporte.
- 11.11. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- 11.12. Manter constante e permanente vigilância sobre o fornecimento, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- 11.13. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 11.14. Fornecer os objetos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios predeterminados.
- 11.15. Indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial à Corregedoria.
- 11.16. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta neste Termo de Referência e na Minuta do Contrato.
- 11.17. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 12.1. O regime jurídico que rege este termo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.
- 12.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação
- 12.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratos.
- 12.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato.
- 12.5. Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 12.6. Instruir os usuários do sistema destinados aos veículos sobre as condições desta contratação, bem como orientá-los quanto à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 12.7. Fornecer à contratada os dados e/ou as informações necessárias à implantação e manutenção do sistema.
- 12.8. Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, e fixar os respectivos perfis de acesso, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos servidores em caso de desligamento, férias ou troca do local de trabalho.
- 12.9. Solicitar emissão ou cancelamento de cartão.
- 12.10. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais relativas ao objeto da contratação.
- 12.11. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato.
- 12.12. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

13. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA

- 13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Notas Fiscais/Fatura pelo sistema, ou, por meio

eletrônico, referente ao consumo de combustível, peças, pneus e manutenção no período de 30 (dias), a fim de serem atestadas e liberadas para o devido pagamento, devendo conter a discriminação dos valores referentes:

- a) Nota fiscal de combustíveis adquiridos pelo Município de Cabedelo junto à rede credenciada, no período de referência da Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal de peças/acessórios adquiridos pelo Município de Cabedelo junto à rede credenciada, no período de referência da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Nota fiscal de pneus adquiridos pelo Município de Cabedelo junto à rede credenciada, no período de referência da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Nota fiscal de serviços adquiridos pelo Município de Cabedelo junto à rede credenciada, no período de referência da Nota Fiscal/Fatura;
- e) Nota fiscal da taxa de administração correspondente;

13.2. A CONTRATADA juntamente com as notas fiscais deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos Negativos CPD-EN, fornecida pelo INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- e) Cópia autenticada dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e FGTS, relativos ao mês anterior ao da realização dos serviços;
- f) Relatório analítico referente aos serviços prestados, contendo as cópias das notas fiscais dos credenciados e os orçamentos com a devida aprovação de CONTRATANTE;

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente informada na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corrido, após o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- c) Prova de regularidade do FGTS - CRF;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

14.2. Os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

14.3. O CONTRATANTE deverá aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a data do atesto da Nota Fiscal.

14.4. Na hipótese das notas fiscais/faturas ou sua documentação apresentar erros que as invalidem totalmente ou apresentarem dúvidas quanto à exatidão dos materiais ou sua documentação, deverão ser devolvidas à CONTRATADA para substituição. Neste caso a CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos novos documentos para efetuar a análise e o pagamento.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15. DO REAJUSTE

15.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. As interessadas deverão apresentar aptidão de capacidade técnica através de atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido ou prestado os serviços a qualquer tempo de forma satisfatória com o objeto da licitação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas referentes à contratação são oriundas das dotações orçamentárias das diversas Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a

contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

18.2. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.4. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

18.5. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças deste Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

18.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.7. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do artigo 14 do Decreto 3.555/2000;

c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

19.1. Será retido 1.5% para o PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELLO, nos termos do inciso I, do art. 3º, da Lei 1.751/2015, à execução dos pagamentos contemplados no inciso III do parágrafo único do art. 3º da referida Lei.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

20.2. Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

20.3. A Contratada reconhece o direito do Município de Cabedelo-PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento/Serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues ou dos serviços prestados.

20.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cabedelo-PB ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cabedelo-PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

20.5. A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

20.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Danillo Rezende Amorim
Secretário de Transporte
Matrícula
nº 08.081-1

Francisco de Oliveira Filho
Assessor Jurídico
Matrícula
nº 08.071-3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

VEÍCULOS PRÓPRIOS

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI	SETOR
01	OFH-7289	VW/KOMBI	2011/2012	00417448449	9BWMF07X3CP014382	BOLSA
02	QFQ-5227	CHEVROLET/SPIN 1.8	2016/2016	01021867460	9BGJC75E0GB186821	BOLSA
03	OFY-5706	RENAULT/SANDERO	2013/2013	0054414324-8	93YBSR76HDJ712099	CONSELHO II
04	MOB-4967	MARCOPOLO/VOLAR	2007/2008	933260962	93PB26G308C022520	REVIVER
05	NQE-6731	CITROEN JUMP G	2013/2014	0100825213-9	935ZCWMNCE2120170	INCLUSÃO

VEÍCULOS LOCADOS

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI	SETOR
01	QSG-4326	CHEVROLET/SPIN 1.8	2019/2020	01196348856	9BGJP7520LB109940	ACESSUAS
02	QSG-4296	CHEVROLET/SPIN 1.8	2019/2020	01196347660	9BGJP7520LB109217	CASA CRIANÇA
03	QSG-4256	CHEVROLET/SPIN 1.8	2019/2020	01196346230	9BGJP7520LB105961	CRAS
04	QSH-6996	RENAULT/MASTER	2019/2020	0119761000-2	93YMEN4XELJ896861	INCLUSÃO
05	QSK-5120	VW/GOL 1.0L MC4	2018/2019	0117640874-4	9BWAG45V3KT091629	CREAS
06	QSD-4629	VW/GOL 1.0L MC4	2018/2019	011711104321	9BWAG45U9KT066170	CENTRO POP
07	QSD-8510	VW/GOL 1.0L MC4	2018/2019	01171110321-0	9BW4G45U4KT066030	CONSELHO I
08	OGC-9711	VW/GOL 1.0L MC4	2019/2019	011811116853	9BWAG45U0KT105955	CRIANÇA FELIZ
09	QSD-1198	VW/GOL 1.0L MC4	2018/2019	0116364870-9	9BWAG45UXKT039060	CRIANÇA FELIZ

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL - DCM

VEÍCULOS PRÓPRIOS

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	KLW-9G60	FIAT UNO	2008/2008	00990079422	9B015044A96205742
02	MOO-1317	GM/BLAZER DLX 2.8 4X4	2001/2001	10076440895-0	9BG116DC01C432134
03	QFZ-4547	VW/UP TAKE MCV	2016/2017	01102780615	9BWAG4124HT521570
04	NPR-4719	FIAT/DOBLO HLX 1.8 FLEX	2009/2009	165199911	9BD11920591062291
05	JIL-9661	MMC L200 4X4 GL	2011/2012	00429474482	93XPNK740CCBB6737
06	QFF-2462	YAMAHA XTZ150 CROSSER	2017/2017	1111664355	9C6DG2510H0042124
07	NQD-4826	FIAT/ DOBLO ELX 1.4	2010/2010	0022692774-1	9BD119307A1068121

MAQUINÁRIO

Nº	PLACA	MAQUINÁRIO	MARCA/MODELO	ANO/MOD	Nº SÉRIE
01	DEF-0001	MOTOBOMBA	BRANCO BD700E 4 PL P.E	2020	19028348F
02	DEF-0002	MOTOSERRA	BRANCO 18BMT52A	2019	201706201448
03	DEF-0003	MOTOSERRA	HUSQVARNA 288XP	2020	HUSQVARNA 288XP

VEÍCULOS LOCADOS

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	NQF-1549	CAMINHÃO M. B.	2010/2010	00253829100	9BM695304AB740626

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SECOM

VEÍCULOS PRÓPRIOS

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	QFL-4995	VW/GOL TL MBS	2015/2015	0105423883-6	9BWAA45U6FT107197

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**VEÍCULOS PRÓPRIOS**

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	QFQ-5217	CHEVROLET/SPIN 1.8L MT	2016/2016	1094540940	9BGJC75E0GB186620
02	QFQ-5197	CHEVROLET/SPIN 1.8L MT	2016/2016	1094539900	9BGJC75E0GB186845
03	MNM-7625	M. BENZ/710	2006/2006	008865716-7	9BM6881566B468530
04	MOE-3746	VW/KOMBI	2008/2009	971860653	9BWMF07X49P000936
05	OEV-4885	VW/KOMBI	2012/2012	46660683-4	9BWMF07X1CP023825
06	QFW-1837	VW/NOVA SAVEIRO TL	2016/2017	1100376116	9BWJB45U9HP041995
07	QFW-1110	FORD/F350P	2014/2015	0104695627-0	9BFJF37P4FB001792
08	QFV-5977	YAMAHA/XTZ 150 CROSSER	2016/2016	1100015687	9C6DG2510G0039881
09	QFL-5645	VW/GOL TL MB S	2015/2015	0105424307-4	9BWAA45UXFT112189
10	OFA-3235	FIAT/DOBLO ATTRACTIV	2012/2012	48196576-9	9BD119707C1092426
11	QFK-2945	VW/15.190E0DE HD ORE	2015/2015	1059805275	9532E82W4FR519627
12	MOG-0785	MARCOPOLO/VOLARE V6	2008/2008	984909796	93PB360248C025631
13	QFV-4714	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	2017/2017	0112901303-8	9BM384069HB068457
14	QFV-4734	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	2017/2017	0112901361-5	9BM384069HB068108
15	QFL-8355	IVECO/CITYCLASS 70C 17	2015/2015	0106164318-0	93ZL68C01F8465450
16	QFF-9263	VW/NEOBUS MINI ESC	2017/2018	1119684061	9532M52P1JR711493
17	OGE-6640	MARCOPOLO/VOLARE V8L	2012/2013	508167477	93PB54M10DC045419
18	OGC-9546	IVECO/CITY CLASS 70C 17	2013/2013	558199461	93ZL68C01D8451665
19	NQK-2858	IVECO/CITY CLASS 70C 16	2010/2011	264020499	93ZL68B01B8419935

MAQUINÁRIO

01	ROC-0002	ROÇADEIRA	CORINGA		AMARELA
----	----------	-----------	---------	--	---------

SECRETARIA DE TRANSPORTE - SETRANS**VEÍCULOS PRÓPRIOS**

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	NQD-5306	FIAT/DOBLO ELX 1.4	2010/2010	0022754838-8	9BD119307A1067903
02	MNJ-7425	VW/SANTANA 2.0	2002/2003	0078801205-3	9BWAE03X43P003127
03	MNJ-5578	VW/SANTANA 2.0	2002/2003	0078801205-3	9BWAE03X43P003127
04	MON-5909	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005/2006	864709293	9BD15822764728692

VEÍCULOS LOCADOS

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	QSA-5977	VW/GOL 1.0L	2018/2019	01158414207	9BWAG4503KT018986
02	QSD-1238	VW/GOL 1.0L	2018/2019	01163650207	9BWAG45U7KT041350
03	QSK-5070	VW/GOL 1.0L	2018/2019	0117640753-5	9BWAG4505KT092541
04	QSD-1709	VW/GOL 1.6L	2018/2019	01167675590	9BWAB45U9KT054034
05	QSD-0078	JEEP/RENEGADE	2018/2018	01163545527	98861110YJK191868
06	QSA-6037	VW/GOL 1.0L	2018/2019		

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMAPA

VEÍCULOS PRÓPRIOS

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	QFQ-5187	CHEVROLET/SPIN 1.8L	2016/2016	1094539292	9BGJC75E0GB186955
02	QSJ-9679	RENAULT/LOGAN	2019/2020	01206763415	93Y49RZH5LJ070425
03	QSJ-9540	I/FORD RANGER XL CD4	2018/2019	0117597247-6	8AFAR23NIKJ113541
04	QFT-1518	FORD/RANGER XLSCD4	2015/2016	0107538424-6	8AFAR23N7GJ370341
05	QFW-0026	FORD/CARGO 816 S	2016/2017	1108391483	9BFVEADSXHBS95297
06	QFO-3216	VW/17.230 CRM 4X2 4P	2016/2016	0109226004-5	9536G8247GR610211
07	NNF-0093	LANCHA			

MAQUINÁRIO

N°	PLACA	MAQUINÁRIO	MARCA/MODELO	ANO/MOD	N° SÉRIE
01	MEI-0003	MOTOSERRA	HUSQVARNA 288XP	2007	074350380
02	MTP-0002	MOTOPODA	STIHL HT133	2019	512862271
03	ROC-0001	ROÇADEIRA	STIHL FS290	2016	365329588
04	MEI-0004	MOTOSERRA	STIHL MS381	2016	365437919
05	MEI-0005	MOTOSERRA	STIHL MS381	2017	365465828
06	MEI-0006	MOTOSERRA	STIHL MS381	2017	365901995
07	MTP-0001	MOTO PODA	HUSQVARNA 327P5	2017	20151900081
08	PRE-0001	PRENSA HIDRAÚLICA	HIDROMIZA MG2	2019	84629199
09	ELE-0001	ELEVADOR CARGA	HIDROMIZA MG 5.1	2019	84281000

VEÍCULOS LOCADOS

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	QSD-1478	I/VW AMAROK CD 4X4	2018/2018	0116366926-9	WV1GB42HLJA051451

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

VEÍCULOS PRÓPRIOS

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	QFX-3148	FORD/KA SE 1.5 HA	2016/2016	0109542066-3	9BFZH55J4G8336976
02	QFS-0407	FORD/ KA SE 1.5 HA B	2016/2017	0109779870-1	9BFZH55JXH8406191
03	MOU-1175	VW/SAVEIRO 1.6	2008/2009	00111463947	9BWKBO5W29P050330
04	OEV-5642	YAMAHA/LANDER XTZ 250	2014/2015	0104584803-1	9C6KG0210F0069918
05	OEV-5632	YAMAHA/LANDER XTZ 250	2014/2015	0104584727-2	9C6KG0210F0069920

MAQUINÁRIO

01	CPS-0009	MQ. PINTURA	TITAN	2015	VERMELHA
----	----------	-------------	-------	------	----------

VEÍCULOS LOCADOS

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	QSJ-0837	RENAULT OROCH	2019/2020	01202869898	93Y9SR3J6LJ038316
02	QSH-3667	HONDA XRE 300 ABS	2019/2019	01199944715	9C2ND1120KR400211
03	QSH-3697	HONDA XRE 300 ABS	2019/2019	01199945118	9C2ND1120KR203558
04	QSD-0068	JEEP/RENEGADE	2018/2018	11635445039	98861110YJK192424
05	PDM-7616	HYUNDAI/HR HDB	2019/2020	01202143137	9SPZBN7KPLB084909
06	QSI-7977	I/VW AMAROK CD 4X4 SE	2019/2019	01201759002	WV1DB42H8KA028895

SECRETARIA DE SEGURANÇA - SSM**VEÍCULOS PRÓPRIOS**

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	OFB-3G86	NISSAN/FRONTIER XE 4X4	2012/2013	0047730002-2	94BVCUD40DJ199140
02	OVQ-5A02	I/RENAULT FLUENCE	2013/2014	0059569197-8	8A1LZBW26EL903481
03	JKK-8H88	I/RENAULT FLUENCE	2013/2014	0054801584-8	8A1LZBW26EL658469
04	QSC-7963	RENAULT/ DUSTER DYN16	2018/2019	0118621862-0	93YHSR3H5KJ746518
05	QSC-7943	RENAULT/ DUSTER DYN16	2018/2019	0118621366-0	93YHSR3H5KJ746901
06	OEV-5672	YAMAHA/LANDER XTZ 250	2014/2015	0104585142-3	9C6KG0210F0069914
07	QFF-7199	YAMAHA/XTZ150	2014/2015	0102186625-0	9C6DG2520F0003853
08	OEV-5682	YAMAHA/LANDER XTZ 250	2014/2015	0104585209-8	9C6KG0210F0069913
09	QFF-7189	YAMAHA/XTZ150	2014/2015	0102186563-7	9C6DG2520F0003848
10	OEV-5662	YAMAHA/LANDER XT250	2014/2015	0104585013-3	9C6KG0210F0069916
11	OEV-5652	YAMAHA/LANDER XT250	2014/2015	0104584893-7	9C6KG0210F0069928
12	OEV-5622	YAMAHA/LANDER XT250	2014/2015	0104584522-9	9C6KG0210F0069922
13	OEU-7792	YAMAHA/LANDER XT250	2014/2015	01041364137	9C6KG0210F0069921

VEÍCULOS LOCADOS

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	QSG-4266	CHEVROLET/SPIN 1.8	2017/2018	01196346884	9BGJP7520LB109058
02	QSE-4179	VW/GOL 1.0L MC4	2018/2019	0117847113-3	9BWAG4503KT090559

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**VEÍCULOS PRÓPRIOS**

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	QFZ-4577	VW/UP TAKE MCV	2016/2017	1102782960	9BWAG4126HT52774
02	QFE-1856	HONDA/CG 125 FAN KS	2014/2014	0101386505-4	9C2JC4110ER807353

VEÍCULOS LOCADOS

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	QSD-8490	VW/GOL 1.0L MC4	2018/2019	01171101845	9BWAG45U5KT066036
02	QSA-8086	VW/GOL 1.0L MC4	2018/2019	0115842068-1	9BWAG45U0KT018699

SECRETARIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - SECOS**VEÍCULOS PRÓPRIOS**

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	QFF-7219	YAMAHA/XTZ 150	2014/2015	0102186711-7	9C6DG2520F0003851
02	QFE-1886	HONDA/CG 125 FAN KS	2014/2014	0101386681-6	9C2JC4110ER808154
03	QSK-7409	FIAT/UNO ATTRAC. 1.0	2019/2020	01208884058	9BD195A4ZL0871883
04	QSK-7439	FIAT/UNO ATTRAC. 1.0	2019/2020	01208884953	9BD195A4ZL0877190
05	QFZ-4F57	VW/UP TAKE MCV	2016/2017	01102728430	9BWAG4126HT528259

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**VEÍCULOS PRÓPRIOS**

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	MON-6049	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005/2006	864714327	9BD15822764746046
02	KHT-1505	GM/ASTRA SEDAN CONFORT	2004/2005	082969036-0	9BGTT69W05B107074
03	QFP-5324	VW/ NOVO GOL TL MCV	2017/2017	1118354858	9BWAG45U1HT096062
04	JFP-6B84	IVECOFIAT/DAILY 4912 CC1	2002/2002	0078392493-3	93ZC4980128305957
05	KHJ-6692	VW/23.220	2005/2005	85270297-3	9BW2M82T75R518067
06	QFP-5344	I/VW AMAROK CD 4X4 S	2016/2017	1118356346	WV1DD42H8HA011274
07	QFP-5334	I/VW AMAROK CD 4X4 S	2016/2017	1118355404	WV1DD42H5HA011247
08	MNR-5841	FORD/F4000G	1999/1999	0071313824-6	9BFLF47GXXD004118
09	QFF-7229	YAMAHA/XTZ150 CROSSER	2014/2015	0102186746-0	9C6DG2520F0003849
10	QFF-7209	YAMAHA/XTZ150 CROSSER	2014/2015	0102186674-9	9C6DG2520F0003859
11	QFE-1866	HONDA/CG 125 FAN KS	2014/2015	0101386505-4	9C2JC4110ER807353
12	QFE-1846	HONDA/CG 125 FAN KS	2014/2014	0101386416-3	9C2JC4110ER807352
13	QFF-7179	YAMAHA/XTZ150 CROSSER	2014/2015	0102186481-9	9C6DG2520F0003847

MAQUINARIO

01	ROC-4495	ROÇADEIRA	TOYAMA / MAX POWER	2019	VERMELHA
02	ROC-4494	ROÇADEIRA	TOYAMA / MAX POWER	2019	VERMELHA
03	ROC-4493	ROÇADEIRA	TOYAMA / MAX POWER	2019	VERMELHA
04	VIB-0005	PL. VIBRATÓRIA	CASE	2018	AMARELA
05	COM-0004	COMPACTADOR	CASE	2015	AMARELA
06	RET-0007	RETRO	ESCAVADEIRA	2016/2016	-
07	TRA-0008	TRATOR	FORD		

LOCADO

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	OFY-4862	VOYAGE TLMBV /VW		01145814929	9BWDB45U5JT102768
02	QSD-1208	VW/GOL 1.0L MC4	2018/2019	0116364963-2	9BWAG45U4KT039071
03	QSE-1529	VW/GOL 1.0L MC4	2018/2019	0117805668-3	9BWAG4507KT095103

GABINETE DO PREFEITO - GAB**VEÍCULOS PRÓPRIOS**

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	QFL-5G25	VW/GOL TL MB S	2015/2015	0105424154-3	9BWAA45U5FP568058

VEÍCULOS LOCADOS

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	QSG-1735	HONDA/HR-V	2019/2019	0119275798-7	93HRV2830KZ120606
02	QSG-4236	CHEVROLET/1.8L	2019/2020	01196345500	9BGJP7520LB109009

PROCON**VEÍCULOS PRÓPRIOS**

N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI
01	QFB-2576	MMC/TRITON L200 2.4	2014/2015	0101088218-7	93XFNKA5TFCE89822

SECRETARIAS DIVERSAS						
VEÍCULOS LOCADOS						
N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI	SETOR
01	OXO-5072	VW/GOL 1.6L MC4	2019/2020	01192770258	9BWAB45U7LT001785	FINANÇAS
02	QSD-0098	JEEP/RENEGADE	2018/2018	0116354621-3	98861110YJK190847	PROGER
03	OGE-5722	VW/GOL 1.0L MC4	2019/2019			CONTROLE
04	QSD-8056	VW/GOL 1.0L MC4	2018/2019	0115841967-5	9BWAG45U3KT018714	HABITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE						
VEÍCULOS PRÓPRIOS						
N°	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	SETOR	RENAVAN	CHASSI
ATENÇÃO BÁSICA						
01	QSM-8180	FORD/KA SE 1.0 HA B	2018/2019	AT. BÁSICA	0117779438-9	9BFZH55LXK8286143
02	QSA-4264	FORD/KA SE 1.0 HA B	2018/2018	AT. BÁSICA	0115407274-3	9BFZH55L8J8149653
03	OFH-7259	FIAT/DOBLO ATTRACTIV	2011/2012	AT. BÁSICA	417429550	9BD119707C1088417
04	QFC-4125	FORD/FIESTA FLEX	2014/2014	AT. BÁSICA	1007657127	9BFZF55AXE8089871
CAPS AD						
05	QFC-4135	FORD/FIESTA FLEX	2014/2014	CAPS AD	1007657178	9BFZF55A0E8089698
HOSPITAL						
06	QSD-7844	FIAT/FIORINO MODIFICAR	2019/2020	HOSPITAL	0118985180-3	9BD2651JHL9131755
07	QSD-7904	FIAT/FIORINO MODIFICAR	2019/2020	HOSPITAL	0118985449-7	9BD2651JHL9131753
08	QSD-7I34	I/FIAT DUCATO CARGO 10	2018/2019	HOSPITAL	0118985100-5	3C6DFVCKIKE510451
09	QFC-4105	FORD/FIESTA FLEX	2014/2014	HOSPITAL	1007656740	9BFZF55A1E8089712
10	QFF-6767	RENAULT/MASTER AMB	2014/2015	HOSPITAL	1215061657	93YMAF4MCFJ453763
11	QFV-0350	FIAT/FIORINO 1.4 FLEX	2014/2015	HOSPITAL	1036067650	9BD26512MF9031763
12	QFV-0340	FIAT/FIORINO 1.4 FLEX	2014/2015	HOSPITAL	1036065925	9BD26512MF9031540
13	NNO-9455	FIAT DOBLO MODIFICADA	2009/2009	HOSPITAL	00162958340	9BD22315592016278
SAE						
14	QFN-7209	CHEVROLET/SPIN 1.8L	2015/2016	SAE	1068465376	9BGJC75E0GB124023
SESCAB						
15	QFA-3357	YAMAHA/YBR 125 FACTOR	2014/2014	SESCAB	1013394175	9C6KE1920E0008978
16	QFA-3377	YAMAHA/YBR 125 FACTOR	2014/2014	SESCAB	1013395570	9C6KE1920E0009628
17	MOD-1283	GM/S10 2.25	2000/2000	SESCAB	734159439	9BG124AS0YC413571
18	QFD-8285	FIAT/STRADA WORKING,	2014/2015	SESCAB	1008823926	9BD578141F7829443
19	QFD-8255	FIAT/STRADA WORKING,	2014/2015	SESCAB	1008822903	9BD578141F7828905
VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
20	OEX-8H89	FIAT/DOBLO ATTRACTIV	2011/2012	VIG. SANITÁR	354944070	9BD119707C1085508

VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
21	MNZ-2429	FIAT/DOBLO EX	2004/2005	VIG. SAÚDE	839405405	9BD11995851020671
22	QFC-4115	FORD/FIESTA FLEX	2014/2014	VIG. SAÚDE	1007656929	9BFZF55A0E8089801
23	QFU-2360	FIAT/STRADA TREK CD 1.6	2014/2015	VIG. SAÚDE	1034665259	9BD578354F7899518
24	QFI-6977	HONDA/NXR 160 BROS	2015/2015	VIG. SAÚDE	1056879782	9C2KD0800FR038566
25	QFI-6967	HONDA/NXR 160 BROS	2015/2015	VIG. SAÚDE	1056877801	9C2KD0800FR037967
26	MNG-2415	AGRALE/5.5 T, 12	1994/1994	VIG. SAÚDE	181868059	9BYC06C1NRC004220
MAQUINÁRIO						
01	GER-0004	STMAC	2010	AMARELA		
02	GER-0002	CORINGA	2018	CINZA		
03	FUM-0010	CORINGA	2017	VERDE		
VEÍCULOS LOCADOS						
Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	SETOR	RENAVAN	CHASSI
01	QSH-8846	CHEVROLET/SPIN	2019/2020	SESCAB	0119780934-9	93YMEN4XELJ037471
02	QSH-8856	CHEVROLET/SPIN	2019/2020	VIG. SAÚDE	01198401190	9BGJP7520LB110050
03	QSH-8866	CHEVROLET/SPIN	2019/2020	HOSPITAL	01198401777	9BGJP7520LB109753
04	QSH-6976	RENAULT/MASTER	2019/2020	CAPS I	0119780934-9	93YMEN4XELJ037471
05	QSH-7026	RENAULT/MASTER	2019/2020	HOSPITAL	0119781084-3	93YMEN4XELJ036406
06	QSE-4203	CHEVROLET/SPIN	2019/2019	SAD	1188065669	9BGJC7520KB214538

RESUMO - TOTAL DE VEÍCULOS				
SECRETARIAS	PROPRIOS	LOCADOS	MAQUINÁRIOS	TOTAL
SEMAS	5	9	-	14
DCM	7	1	-	8
SECOM	1	-	-	1
SEDOC	19	-	1	20
SETRANS	4	6	-	10
SEMAPA	7	1	9	17
SEMOB	5	6	1	12
SSM	13	2	-	15
SEAD	2	2	-	4
SECOS	5	-	-	5
SEINFRA	13	3	7	23
GAB	1	2	-	3
PROCON	1	-	-	1
SEFIN	-	1	-	1
PROGER	-	1	-	1
CGM	-	1	-	1
SEPLAH	-	1	-	1
SAÚDE	26	6	3	35
TOTAL	109	42	21	172



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 00151/2021

PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00151/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos próprio, veículos a disposição e locados, máquinas e equipamento do MUNICÍPIO DE CABELO, para atender as necessidades da SETRANS.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epigrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos próprio, veículos a disposição e locados, máquinas e equipamento do MUNICÍPIO DE CABELO, para atender as necessidades da SETRANS. Conforme todas informações e obrigações presentes no termo de referência.	%	1		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

CNPJ

_____ / ____ de _____ de _____

Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL N° 00151/2021

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00151/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N° 00151/2021

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00151/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL N° 00151/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:/2021

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 008, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n° 00151/2021 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos próprio, veículos a disposição e locados, máquinas e equipamento do MUNICÍPIO DE CABEDELLO, para atender as necessidades da SETRANS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ n° 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial n° 00151/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da ata de registro de preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n° 00151/2021 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-
Item(s):
Valor: R\$
-
Item(s):
Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

...

...

...

...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL N° 00151/2021

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00151/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210908PP00151

CONTRATO N°:/...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ n° 09.012.493/0001-54, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Secretário de Transporte Danillo Resende Amorim, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Castro, 1409 - Bessa - João Pessoa - PB, CPF n° 046.992.624-64, Carteira de Identidade n° 26.222.36 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00151/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 008, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos próprio, veículos a disposição e locados, máquinas e equipamento do MUNICÍPIO DE CABEDELLO, para atender as necessidades da SETRANS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00151/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do

objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Será retido 1,5% para o PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELLO, nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei 1.751/2015, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do Parágrafo único do artigo 3º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....